

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 4218/2018
PROCESSO Nº 226/2018**

MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ubiratã, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CESSÃO DE USO DE APARELHOS EM COMODATO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE**, detalhado no Termo de Referência do presente, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2368/2018 e de acordo com a justificativa emitida pela secretaria respectiva.

1.2. Integram este edital os seguintes itens, dispostos na seguinte ordem:

- I. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS (*Página 1-14*);
- II. TERMO DE REFERÊNCIA (*Página 15-22*);
- III. ANEXOS (*Página 23-35*).

2. HORÁRIO DE PROTOCOLO E SESSÃO

2.1. A sessão pública terá início às **09 HORAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2018** na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2.2. Os envelopes serão protocolados às **09 HORAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2018**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante no *Item 10* do presente Edital.

I - CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o sucesso e amplitude atingida pelo aplicativo Whatsapp e convictos de sua relevância como dispositivo de comunicação imprescindível para melhora do acesso da população à saúde, assim como da Saúde à população, a Secretaria da Saúde necessita da contratação de serviços de telefonia móvel com inclusão de smartphones com suporte para Whatsapp, Tecnologia 4G e Wi-fi.

O Whatsapp será importante ferramenta para melhora do fluxo nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, que atualmente estão muito sobrecarregadas. Não obstante, o uso deste aplicativo contribuirá para ampliação da cobertura da saúde e efetividade dos serviços realizados.

Conforme comprovado pela experiência de Florianópolis, o uso do Whatsapp representa praticidade, economicidade e resolutividade, tanto que Florianópolis é referência nacional em Atenção Básica. É importante ressaltar que o custo atual com telefonia é altíssimo e demanda muito tempo dos profissionais. O Whatsapp possibilita a conexão com



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

o computador e poderá ficar disponível o tempo todo facilitando o trabalho da recepcionista.

Tencionamos dispor de um aparelho para cada Unidade Básica de Saúde e setores especiais e dessa forma, através da territorialização e cadastros já realizados, adicionar o maior número de contatos possíveis e assim dar início as ações almejadas, em especial: Comunicação da data e horário das consultas com médicos e dentistas especialistas que são organizadas por agenda e os pacientes costumam esquecer; Esclarecimentos de dúvidas, orientações e informações desobrigando o paciente a ir à UBS; Solicitação de transporte de acamados para realização de exames e/ou procedimentos; Comunicação mais ágil entre as UBS para direcionamento correto dos pacientes quando necessário; Monitoramento e acompanhamento de pacientes críticos indicados pela estratificação de risco; Monitoramento e orientação intensiva de pacientes com Hanseníase e Tuberculose para ingestão de medicação corretamente; Criação de grupos específicos para pacientes com Hanseníase, Tuberculose e Tabagismo para repasse constante e interativo de informações gerais para incentivo na continuidade do tratamento; Criação de grupos de gestantes, para repasse constante e interativo de orientações, principalmente quanto ao tratamento das infecções urinárias que é um dos nossos maiores entraves; Informação sobre disponibilidade, atraso ou chegada de medicamentos evitando que o paciente se desloque até a farmácia desnecessariamente; Registro da localização precisa dos focos da dengue ou outros fatores causadores de endemias pelos agentes; Alertas, dicas e instruções aos diabéticos quanto à alimentação, “pé do diabético”, realização de teste rápido; Criação de grupos conforme grupos físicos já existentes no NASF visando que a interação e tratamento continuem mesmo quando não há reunião desses grupos, através de sugestão de atividades, exercícios, troca de experiências e lembretes de medicação, reuniões entre outros; Ferramenta importante para busca de pacientes para maior cobertura vacinal, através de avisos insistentes; Agendamento de preventivo e outros procedimentos simples realizados mediante agenda; Divulgação de vídeos educativos, institucionais ou referentes às campanhas da saúde ampliando o alcance das ações; Confirmação de horários de viagens agendadas no transporte; Informação sobre disponibilidade de vagas no transporte; Informação sobre a disponibilidade, valores e agendamento de exames, consultas e outros procedimentos sem cobertura SUS; Informação contínua e atualizada acerca de indicadores de saúde; Comunicação efetiva em relação à abertura e horário de funcionamento das Unidades de Saúde em dias especiais.

3.2. A Lei Complementar 123/2006 institui em seu Art. 47 que nas contratações públicas, seja concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Além da possibilidade da regularidade fiscal tardia e dos benefícios no caso de empate ficto, o Art. 48 estipula meios para o cumprimento do Art. 47, sendo a realização exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$-80.000,00; a possibilidade da subcontratação de MPEs em processos destinados à aquisição de obras e serviços; e o estabelecimento de cotas de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de bens de natureza divisível.

Todavia, conforme disposto no Art. 49 da Lei supracitada, não se aplica o constante nos artigos 47 e 48 quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como MPEs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Art. 49, Inciso II) ou quando o



tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para administração pública (Art. 49, Inciso III).

O município de Ubiratã não dispõe de cadastro de fornecedores. Desse modo, a única maneira viável de comprovar a existência de três MPEs sediadas local ou regionalmente se dá pelos orçamentos utilizados para compor os preços de referência obtidos, ou pela verificação de processos de objetos semelhantes realizados pela administração. Com base nessas informações, não foi possível a comprovação da existência de no mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como MPEs sediados local ou regionalmente. Ademais, não é de conhecimento do município a existência de microempresas e empresas de pequeno porte que executam serviços de telefonia móvel, face à complexidade do objeto.

Sendo assim, o presente procedimento não concede os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006.

4. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MPE.

4.1. As Licitantes interessadas em comprovar o enquadramento no regime de microempresa e empresa de pequeno porte deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo constante no *Anexo IV*, junto ao envelope de proposta, condicionando-as a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações propostas pela Lei Complementar 147/2014.

4.2. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da Licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo. A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

5. PREÇO MÁXIMO

5.1. O preço máximo global no presente Pregão está fixado em R\$-33.546,72 (*trinta e três mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos*).

5.2. O julgamento se dará pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos de acordo com o constante no Termo de Referência do presente.

6. ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do presente processo. As respostas prestadas pelo Pregoeiro serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

7.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão



social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, podendo ser através de protocolo junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, ou encaminhada via correio para o endereço mencionado, ou ainda encaminhada para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br.

7.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento, sendo a respectiva decisão encaminhada ao e-mail apresentado pelo impetrante e publicada no site www.ubirata.pr.gov.br, no link *Processos Licitatórios*, junto aos demais documentos referentes ao presente processo.

7.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar em alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

7.5. Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por outros meios que não os previstos no Item 7.2 e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação nesta licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e Leis aplicáveis.

8.2. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.

8.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- IV. Aquele que exerceu ou exerce função pública e participou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou da elaboração do edital de licitação;
- V. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;
- VI. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93;
- VII. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial; exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

8.4. A licitante é responsável pela sua idoneidade, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, nas sanções previstas no presente edital.



9. CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá as seguintes atribuições:

- I. Protocolo dos envelopes;
- II. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- III. Abertura dos envelopes da Proposta, seu exame e a classificação dos licitantes;
- IV. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- V. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor valor;
- VI. Adjudicação da proposta de menor preço;
- VII. Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. Elaboração de ata;
- IX. Recebimento, exame e a decisão sobre recursos e
- X. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

9.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes de proposta e documentação.

10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Serão aceitas propostas via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Pregoeiro (a).

10.2. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

PREGÃO N.º 226/2018

ABERTURA DO ENVELOPE: 26 de novembro de 2018, às 09 horas.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel, com cessão de uso de aparelhos em comodato, para atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde.*

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

PREGÃO N.º 226/2018

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel, com cessão de uso de aparelhos em*



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.

Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

comodato, para atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde.

10.3. O envelope de proposta deverá conter todos os requisitos exigidos no Item 12 das Cláusulas Editalícias, enquanto o envelope de documentação deverá conter todos os documentos exigidos no Item 15 das Cláusulas Editalícias.

10.4. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.

10.5. Somente mediante a comunicação do Pregoeiro, será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

10.6. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

11. CREDENCIAMENTO

11.1. Após o protocolo dos envelopes, será realizado o credenciamento dos interessados em participar do certame. **Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues em mãos, separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação**, devidamente autenticados, quando for o caso, em Cartório, na própria Divisão de Licitação do Município ou no momento da sessão.

- I. Em hipótese alguma serão abertos envelopes de proposta ou habilitação antecipadamente caso os documentos de credenciamento estejam anexos ao conteúdo dos mesmos.

11.2. O representante legal da licitante apresentar-se-á ao (a) Pregoeiro (a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de:

- I. Documento de Identificação com foto em original ou cópia autenticada;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, bem como a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 1. Para o caso de consórcios, deverá ser apresentada a documentação exigida no item 15, subitem 03 do presente edital;
- III. Instrumento público de Procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório (*quando não for sócio, proprietário ou administrador na empresa*) com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociarem preços diretamente com o Pregoeiro (a) e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada (*Modelo Anexo I*);
- IV. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo Anexo II.

11.3. Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem os documentos exigidos no item 11.2 inciso II ou 11.2 inciso II subitem 1, ficam dispensados de reapresentá-lo no momento de aferição da habilitação.

11.4. Caso a Licitante não possua representante presente na sessão, à mesma deverá apresentar a Declaração de cumpre os requisitos de habilitação fora dos envelopes. Caso



não apresente, a Licitante terá sua proposta desclassificada.

11.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

11.6. O representante legal que não se credenciar perante o (a) Pregoeiro (a) no horário previsto no preâmbulo deste edital ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão.

11.7. A Licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente credenciada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

11.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio e anexados ao processo licitatório.

12. PROPOSTAS

12.1. Após o Credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) rubricará, juntamente com os membros da Comissão de Licitação e representantes que assim o desejarem, os envelopes de proposta que, após sua abertura perante todos os presentes, será submetida ao exame e rubrica da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

12.2. São requisitos da proposta de preços:

- I. Ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- II. Conter identificação do licitante (*preferencialmente de acordo com Modelo Anexo III*);
- III. Condições de pagamento de acordo com as normas previstas no Termo de Referência Edital;
- IV. Prazo de acordo com as normas previstas no Termo de Referência Edital;
- V. Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- VI. Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.
- VII. Conter **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de acordo com o Item 04 do Edital.

12.3. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas:

- I. As propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- II. As propostas com valor unitário, mensal ou global superior ao valor máximo previsto;

12.4. Caso não conste na proposta da licitante a validade da proposta, o prazo de execução e as condições de pagamento serão considerados os mínimos expressos em Edital.

12.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das informações, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o menor valor caso os valores numéricos divirjam do por extenso.

12.6. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.7. Nos valores unitários e totais das propostas somente serão considerados, sem regras de arredondamento, duas casas após a vírgula.



12.8. Caso a licitante não cote todos os itens presentes no Termo de Referência da presente Licitação, poderá a mesma reproduzir apenas os itens a serem cotados, atentando-se para que não haja alteração no número de cada item e em sua ordem sequencial.

13. FASE DE LANCES

13.1. Após a fase de classificação das propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará sequência à sessão, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

13.2. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais proponentes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

13.3. A fase de lances obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Serão classificadas as propostas de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- II. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.
- III. No caso de empate de ofertas serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

13.4. Após as devidas orientações e recomendações, o (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor e em valores distintos, decidindo-se por meio de sorteio ou comum acordo no caso de empate de preços.

13.5. Nesse momento a licitante poderá solicitar a desclassificação de seus itens ao (a) Pregoeiro (a).

13.6. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a) implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.10. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de classificação das propostas, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

13.11. Após a fase de lances, a Licitante deverá encaminhar proposta com os valores dos itens reajustados proporcionalmente, de acordo com o valor global adjudicado.



14. PREFERÊNCIA PELAS MPES

14.1. Será assegurada como critério desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

14.2. Considerar-se-á empate quando às propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.3. Ocorrendo o empate acima descrito, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.4. Não ocorrendo à contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme descrito no *Item 14.3*, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem no constante no *Item 14.2*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *Item 14.2*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto, depois de rubricado pelos presentes, o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

15.2. Deverá constar no envelope de habilitação:

1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2. REGULARIDADE JURÍDICA

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



3. REGULARIDADE JURÍDICA PARA O CASO DE CONSÓRCIOS

- I. Termo de compromisso de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelos consorciados, em que constará:
 - a) Composição do consórcio com o nome das empresas do consórcio e o percentual de participação de cada empresa;
 - b) Objetivos do consórcio;
 - c) Prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir com o prazo de conclusão dos objetos licitados até sua aceitação definitiva;
 - d) Declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio, em relação à presente licitação e ao eventual contrato dela decorrente;
 - e) Indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o município em nome do consórcio. Em caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
 - f) Designação do representante do consórcio, que deverá estar vinculado à empresa líder;
 - g) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de cada consorciada responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes a presente licitação e a conclusão das entregas dos objetos dela decorrente;
 - h) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada, sem a prévia e expressa anuência do Detentor.
 - i) Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através mais de um consórcio ou isoladamente.

4. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- I. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e recuperações judiciais, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da empresa proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes. Em caso de consórcios cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos para comprovação da qualificação econômico-financeira.

5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

- I. Declaração de sujeição ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo V).
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

15.3. Por questão de organização, toda documentação acima exigida poderá ser apresentada nesta ordem.

15.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada **mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS**.



15.5. Documentos e Certidões expedidas via internet ou Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticados.

15.6. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

15.7. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido protocolados junto à documentação no envelope de habilitação, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não seja a exigida neste Edital, exceto os casos previstos na Lei 147/2014.

15.8. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

15.9. Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, seja(m) POSITIVA (S), reserva a si o direito de só aceitá-la (s), se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

15.10. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até à decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

15.12. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.14. Da reunião de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes que julgarem necessário.

15.15. A Equipe de Apoio devolverá à proponente que não for vencedora do certame o envelope de habilitação fechado e inviolado ao término da sessão. Caso a proponente não se fizer representar neste ato, o envelope poderá ser retirado posteriormente na Divisão de Licitação do Município em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sessão, sendo que caso não seja, o mesmo será descartado.

16. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DAS MPE

16.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.



16.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A prorrogação do prazo de regularização estará condicionada a solicitação formal da Licitante, devidamente protocolada junto ao Município.

16.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 16.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

17. RECURSOS

17.1. Declarado à vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa/fase do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante registrada em Ata importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor. Do mesmo modo, não caberá direito de interposição de recurso ao licitante que se ausentar da sessão antes do seu término.

17.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

17.4. O acolhimento de recurso ou a reconsideração do (a) Pregoeiro (a), conforme o caso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Decidido (s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

17.6. Constarão na ata do pregão a ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), por membros da equipe de apoio e pelas proponentes presentes que desejarem os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes das respectivas proponentes, as justificativas das eventuais declarações de não aceitação e desclassificação de propostas, bem como da inabilitação e as intenções recursais e os fundamentos da adjudicação feitos pelo pregoeiro.

17.7. Não serão aceitos recursos apresentados através de e-mail, devendo os mesmos ser protocolados junto ao município.

18. PENALIDADES

18.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme os casos:

- I. Impedimento de contratar por até 2 (dois) anos àquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações e/ou omitir o real enquadramento da empresa.



- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com o Município de Ubiratã por até 1 (um) ano àquele que recusar injustificadamente em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital.

18.2. O representante que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, assegurado o contraditório e a ampla defesa, incorrerá em detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

19. ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã, convocará ou enviará a licitante vencedora o Contrato para assinatura que deverá ser assinado e/ou remetido a Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas no Item 18 do presente edital.

19.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município de Ubiratã poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

20.6. É facultado ao Pregoeiro a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda,





mediante publicação no Jornal Oficial do Município ou no Portal da Transparência do município.

20.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).

20.10. A participação do (a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.11 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

20.12. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

20.13. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município

20.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Ubiratã - Paraná.

Ubiratã – Paraná, 06 de novembro de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Pregoeira

Portaria 232/2018.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.

Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

II – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 226/2018 PROCESSO Nº. 4218/2018

MENOR PREÇO GLOBAL

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O presente procedimento visa à escolha da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CESSÃO DE USO DE APARELHOS EM COMODATO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE,** conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MENSAL			ANUAL	
			QTD	V. UNIT	V. TOTAL	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura Básica Mensal	-	18	6,56	118,08	216	1.416,96
2	Assinatura Tarifa Zero Local (VC1)	-	18	5,70	102,60	216	1.231,20
3	Assinatura Gestor Web	-	18	3,50	63,00	216	756,00
4	Assinatura Pacote de Dados 3GB - 4G	-	18	49,41	889,38	216	10.672,56
5	Torpedo SMS	-	510	0,15	76,50	6120	918,00
6	Chamadas locais (VC1) para mesma operadora	Minutos	1000	0,18	180,00	12000	2.160,00
7	Chamadas locais (VC1) para outras operadoras móveis	Minutos	3000	0,18	540,00	36000	6.480,00
8	Chamadas locais (VC1) para fixo	Minutos	1000	0,18	180,00	12000	2.160,00
9	Chamadas interurbanas estaduais (VC2) para mesma operadora	Minutos	200	0,33	66,00	2400	792,00
10	Chamadas interurbanas estaduais (VC2) para outras operadoras móveis	Minutos	300	0,96	288,00	3600	3.456,00
11	Chamadas interurbanas estaduais (VC2) para fixo	Minutos	200	0,48	96,00	2400	1.152,00
12	Chamadas interurbanas nacionais (VC3) para mesma operadora	Minutos	100	0,37	37,00	1200	444,00
13	Chamadas interurbanas nacionais (VC3) para outras operadoras móveis	Minutos	100	0,96	96,00	1200	1.152,00
14	Chamadas interurbanas nacionais (VC3) para fixo	Minutos	100	0,63	63,00	1200	756,00
VALOR TOTAL					2.795,56		33.546,72

1.2. A quantidade, assim como os valores mensais e anuais é estimada. Os perfis de tráfegos telefônicos estabelecidos correspondem a uma média em minutos, e servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na oferta do percentual de desconto e, ao Pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o município.

1.3. A Licitante deverá disponibilizar 18 linhas/chips com sistema de telefonia SMP (Serviço móvel pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis



para outras estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

1. As linhas deverão ser habilitadas quando houver a solicitação do gestor do contrato, e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;
2. Os números telefônicos atualmente em uso deverão ser portados, ou seja, não poderão ser substituídos, conforme regulamentação da ANATEL. O prazo para realizar a portabilidade numérica é de trinta dias a contar da assinatura do contrato.

1.4. Todo e qualquer serviço de assinatura, tarifa zero, pacote de dados, gestor online, dentre outros, só poderão ser ativados pelos fiscais do contrato;

1.5. O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional.

1.6. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamada e serviço de caixa postal digital.

1.7. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

1.8. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;

1.9. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como o valor de minutos excedentes das chamadas será considerado o mesmo valor tarifário;

1.10. A escolha do código CSP para ligações LDN fica a cargo da Licitante.

1.11. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até trinta dias a contar da assinatura do contrato.

1.12. A Licitante deverá fornecer, no mínimo, 18 aparelhos móveis na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação.

1.12.1. Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, fornecidos com bateria, carregador de bateria, acessórios e manuais.

1.12.2. Os aparelhos fornecidos pela Licitante continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição para manutenção.

1.12.3. A Licitante deverá fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis.

1.12.4. Os aparelhos a serem fornecidos deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos: Sistema Android 4.0; Antena Integrada; GSM Quad Band (850/900/1800/1900); Sim Car Plug In; Max Download Speed Mbps; Processador 1.4 Ghz ou superior; Memória ram 2gb; Memória Interna 16hb e expansível Micro SD; Bluetooth; Wi-Fi 802.11^a/b/g/h; Tela de 4.3 polegadas; Câmera traseira com Flash; Vídeo Full HD; Sim Application Toolkit Sync ML.

2. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

2.1. Disponibilizar um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana para Help Desk, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender o contrato ou ainda através de e-mail.

2.2. Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo no prazo máximo de 04 horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço contratado, a contar da chamada técnica;



2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, consultores técnicos e comerciais, formalmente designados, com indicação do nome, função, cargo, nível de recorrência, e com meios de contato claramente definidos e atualizados (e-mail, telefone), com disponibilidade para prestar atendimento durante todo o horário de prestação dos serviços.

2.4. Prestar os serviços de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 07 dias por semana, garantindo o pleno funcionamento.

2.5. Emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela Licitante, do termo de ativação correspondente.

2.6. Entregar as faturas na Secretaria da Saúde, 10 dias úteis antes do vencimento.

2.8. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.9. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

2.10. Fornecer faturas mensais com o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao município, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Nome da Licitante;
2. Número da linha;
3. Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação e valor;
4. Total cobrado pela Licitante;

2.10.1. Disponibilizar acesso via internet a todas as informações das faturas descritas.

2.11. Executar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.12. Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo do negócio da contratação. Em caso de falhas, defeitos ou vícios nos serviços, a Licitante se obriga a corrigi-los imediatamente e a esclarecer o município sobre o ocorrido e medidas adotadas e a adotar para corrigi-los imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.13. Prestar os serviços com alto padrão de qualidade e perfeição técnica, sempre com tecnologia de ponta e compatível com a tecnologia utilizada/detida possuída pelo município.

2.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

2.15. Atender toda e qualquer legislação pertinente aos serviços executados, principalmente às estabelecidas pela ANATEL.

2.16. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.17. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.18. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.



- 2.19.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 2.20.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 2.21.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Termo de Referência, os serviços realizados incorretamente.
- 2.22.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 2.23.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 2.24.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 2.25.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 2.26.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 2.27.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 2.28.** Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 2.29.** Não cobrar por nenhum serviço além do contratado e utilizado.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.3.** Comunicar a Licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 3.4.** Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência, dentro do prazo legal, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente.
- 3.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

4. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Laura Shiratsu Sgarioni. A gestão do contrato caberá a Secretaria da Saúde.



4.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

4.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

4.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

4.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

5. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor máximo da presente licitação é de R\$-33.546,72 (*trinta e três mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE
0606	4491	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	494

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a apresentação das faturas, devidamente atestadas, relativas aos serviços prestados no mês anterior, em até quinze dias corridos ou em prazo maior, quando o vencimento impresso na fatura assim permitir.

6.2. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no



próprio instrumento de contrato e enviada ao município no mínimo de dez dias antes do vencimento da fatura.

6.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal apresentados nas exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade não vencido.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do município, esta ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, conforme estipulado na Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, artigo 52, parágrafo primeiro, modificado pela Lei 9.298, de 1996, e juros de mora legais, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

7. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes, bem como de planilha de preços detalhada com todos os custos e encargos da contratada para execução dos serviços.

8.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

8.3. É vedado a Licitante interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

8.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Licitante deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação à proposta da contratada, os mesmos também poderão ser revisados.

9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, considerando a necessidade contínua dos serviços.



9.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

10. REAJUSTE

10.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, conforme previsto pelo artigo 21 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (anexo à Resolução nº 477/2007 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.

10.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 8.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da Licitante.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.



11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

12.3. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos àquele que dentro do prazo de validade da sua proposta, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, independentemente das multas estabelecidas, quando esta acarretar em rescisão contratual.

12.4. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.5. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), representada neste ato por seu (sua) sócio/gerente, o (a) Sr. (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço, Cidade e Estado*), o (a) Sr. (a) (*Nome, RG e CPF*), a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial nº 226/2018, instaurado pelo Município de Ubiratã, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*) através de seu (sua) representante legal (*Nome do representante legal, número do RG e do CPF*), **DECLARA** sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº 226/2018, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entrega os envelopes contendo sua proposta e documentações habilitatórias exigidas no referido Edital.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



ANEXO III MODELO CARTA PROPOSTA

A Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade, Estado, Telefone e e-mail), representada neste ato através do seu sócio administrador (Nome, RG e CPF), Propõe ao Município de Ubiratã o constante no objeto do Edital de Pregão Presencial n°. 226/2018, conforme segue:

Considera como valor global da proposta: R\$-..... (*valor por extenso*), e os valores unitários abaixo discriminados:

			ESTIMATIVA:				
			MENSAL			ANUAL	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura Básica Mensal	-					
2	Assinatura Tarifa Zero Local (VC1)	-					
3	Assinatura Gestor Web	-					
4	Assinatura Pacote de Dados 3GB - 4G	-					
5	Torpedo SMS	-					
6	Chamadas locais (VC1) para mesma operadora	Minutos					
7	Chamadas locais (VC1) para outras operadoras móveis	Minutos					
8	Chamadas locais (VC1) para fixo	Minutos					
9	Chamadas interurbanas estaduais (VC2) para mesma operadora	Minutos					
10	Chamadas interurbanas estaduais (VC2) para outras operadoras móveis	Minutos					
11	Chamadas interurbanas estaduais (VC2) para fixo	Minutos					
12	Chamadas interurbanas nacionais (VC3) para mesma operadora	Minutos					
13	Chamadas interurbanas nacionais (VC3) para outras operadoras móveis	Minutos					
14	Chamadas interurbanas nacionais (VC3) para fixo	Minutos					
VALOR TOTAL					R\$-		R\$-

1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
2. O prazo de execução é de (*Preencher prazo de execução*).
3. Condições de pagamento (*Preencher condições de pagamento*).
4. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço*).
5. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada, será o (a) Senhor (a) (*Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail*).

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), através de seu (sua) representante legal (*Nome do representante legal, número do RG e do CPF*), declara, sob as penas da lei, que está classificada como (*descrever se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte*) perante a Receita Federal, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição estabelecida, podendo assim, usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações propostas pela Lei Complementar 147/2014.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 226/2018, junto ao Município de Ubiratã, que a empresa (*Razão Social, CNPJ, Endereço, Cidade e Estado*), não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) o presente.

Local e data.

Nome, assinatura, nº RG e CPF do Responsável Legal.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM CESSÃO DE USO DE APARELHOS EM COMODATO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa _____, situado na _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão n.º _____, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MENSAL			ANUAL	
			QTD	V. UNIT	V. TOTAL	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura Básica Mensal	-	18			216	
2	Assinatura Tarifa Zero Local (VC1)	-	18			216	
3	Assinatura Gestor Web	-	18			216	
4	Assinatura Pacote de Dados 3GB - 4G	-	18			216	
5	Torpedo SMS	-	510			6120	
6	Chamadas locais (VC1) para mesma operadora	Minutos	1000			12000	
7	Chamadas locais (VC1) para outras operadoras móveis	Minutos	3000			36000	
8	Chamadas locais (VC1) para fixo	Minutos	1000			12000	
9	Chamadas interurbanas estaduais (VC2) para mesma operadora	Minutos	200			2400	
10	Chamadas interurbanas estaduais (VC2) para outras operadoras móveis	Minutos	300			3600	
11	Chamadas interurbanas estaduais (VC2) para fixo	Minutos	200			2400	
12	Chamadas interurbanas nacionais (VC3) para mesma operadora	Minutos	100			1200	
13	Chamadas interurbanas nacionais (VC3) para outras operadoras móveis	Minutos	100			1200	
14	Chamadas interurbanas nacionais (VC3) para fixo	Minutos	100			1200	



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

VALOR TOTAL			
--------------------	--	--	--

1.1. A Contratada deverá disponibilizar 18 linhas/chips com sistema de telefonia SMP (Serviço móvel pessoal), que vem a ser o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizados por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

3. As linhas deverão ser habilitadas quando houver a solicitação do gestor do contrato, e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;

4. Os números telefônicos atualmente em uso deverão ser portados, ou seja, não poderão ser substituídos, conforme regulamentação da ANATEL. O prazo para realizar a portabilidade numérica é de trinta dias a contar da assinatura do contrato.

1.2. Todo e qualquer serviço de assinatura, tarifa zero, pacote de dados, gestor online, dentre outros, só poderão ser ativados pelos fiscais do contrato;

1.3. O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional.

1.4. As linhas contratadas deverão ser providas de identificador de chamada e serviço de caixa postal digital.

1.5. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

1.6. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;

1.7. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como o valor de minutos excedentes das chamadas será considerado o mesmo valor tarifário;

1.8. A escolha do código CSP para ligações LDN fica a cargo da Contratada.

1.9. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até trinta dias a contar da assinatura do contrato.

1.10. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 18 aparelhos móveis na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação.

1.10.1. Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, fornecidos com bateria, carregador de bateria, acessórios e manuais.

1.10.2. Os aparelhos fornecidos pela Contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição para manutenção.

1.10.3. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis.

1.10.4. Os aparelhos a serem fornecidos deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos: Sistema Android 4.0; Antena Integrada; GSM Quad Band (850/900/1800/1900); Sim Car Plug In; Max Download Speed Mbps; Processador 1.4 Ghz ou superior; Memória ram 2gb; Memória Interna 16hb e expansível Micro SD; Bluetooth; Wi-Fi 802.11^a/b/g/h; Tela de 4.3 polegadas; Câmera traseira com Flash; Vídeo Full HD; Sim Application Toolkit Sync ML.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

2.1. Disponibilizar um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana para Help Desk, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender o contrato ou ainda através de e-mail.

2.2. Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo no prazo máximo de 04 horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço contratado, a contar da chamada técnica;

2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, consultores técnicos e comerciais, formalmente designados, com indicação do nome, função, cargo, nível de recorrência, e com meios de contato claramente definidos e atualizados (e-mail, telefone), com disponibilidade para prestar atendimento durante todo o horário de prestação dos serviços.

2.4. Prestar os serviços de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 07 dias por semana, garantindo o pleno funcionamento.

2.5. Emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela Contratada, do termo de ativação correspondente.

2.6. Entregar as faturas na Secretaria da Saúde, 10 dias úteis antes do vencimento.

2.8. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.9. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

2.10. Fornecer faturas mensais com o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao município, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5. Nome da Contratada;

6. Número da linha;

7. Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação e valor;

8. Total cobrado pela Contratada;

2.10.1. Disponibilizar acesso via internet a todas as informações das faturas descritas.

2.11. Executar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.12. Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo do negócio da contratação. Em caso de falhas, defeitos ou vícios nos serviços, a Contratada se obriga a corrigi-los imediatamente e a esclarecer o município sobre o ocorrido e medidas adotadas e a adotar para corrigi-los imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.13. Prestar os serviços com alto padrão de qualidade e perfeição técnica, sempre com tecnologia de ponta e compatível com a tecnologia utilizada/detida possuída pelo município.

2.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

2.15. Atender toda e qualquer legislação pertinente aos serviços executados, principalmente às estabelecidas pela ANATEL.

2.16. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.17. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.18. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.19. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.21. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

2.22. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.24. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.26. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.27. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

2.28. Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

2.29. Não cobrar por nenhum serviço além do contratado e utilizado.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato, dentro do prazo legal, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente.

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.



4. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Laura Shiratsu Sgarioni. A gestão do contrato caberá a Secretaria da Saúde.

4.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

4.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

4.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- VII. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- VIII. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- IX. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- X. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- XI. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- XII. A satisfação do público usuário.

4.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

5. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor da presente contratação é de R\$-, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE
0606	4491	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	494

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

6.1. O pagamento será efetuado após a apresentação das faturas, devidamente atestadas, relativas aos serviços prestados no mês anterior, em até quinze dias corridos ou em prazo maior, quando o vencimento impresso na fatura assim permitir.

6.2. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato e enviada ao município no mínimo de dez dias antes do vencimento da fatura.

6.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal apresentados nas exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade não vencido.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do município, esta ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, conforme estipulado na Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, artigo 52, parágrafo primeiro, modificado pela Lei 9.298, de 1996, e juros de mora legais, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

7. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes, bem como de planilha de preços detalhada com todos os custos e encargos da contratada para execução dos serviços.

8.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

8.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

8.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação à proposta da contratada, os mesmos também poderão ser revisados.

9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

9.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, considerando a necessidade contínua dos serviços.

9.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

10. REAJUSTE

10.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, conforme previsto pelo artigo 21 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (anexo à Resolução nº 477/2007 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.

10.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 8.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

10.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.



11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

12.3. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos àquele que dentro do prazo de validade da sua proposta, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, independentemente das multas estabelecidas, quando esta acarretar em rescisão contratual.

12.4. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.5. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.



14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 7614/2007, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.





E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

CONTRATADA

Responsável Legal



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 - Caixa Postal 163.
Telefone (44) 3543-8019/8010; e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br